

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^o , DE 2019 (Do Sr. Carlos Bezerra)

Requer informações do Ministro de Estado do Meio Ambiente, relativas à posição brasileira quanto ao comprometimento com as vigentes convenções internacionais que dispõem sobre a responsabilização civil por poluição marítima decorrente do derramamento de óleo.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma prescrita nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles informações relativas à posição brasileira quanto ao comprometimento com as vigentes convenções internacionais que dispõem sobre a responsabilização civil por poluição marítima decorrente de derramamento de óleo, em especial a ratificação das convenções da espécie firmadas no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO) tendo em vista:

I. que o Estado brasileiro não ratificou ainda: a) o Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, criando a chamada **CLC92**, e suas emendas constantes da **Resolução LEG.1(82)**; b) os Protocolos de 1992, 2000 e 2003 que emendam a Convenção Internacional para Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo, de 1971 (**FUND92 – FUND2000 – FUND2003**) e c) a Convenção Internacional

sobre Responsabilidade Civil por Poluição Causada por Óleo Bunker (**BUNKERS2001**);

II. que o Poder Executivo solicitou, por meio da Mensagem nº 290, de 2010, a retirada da Mensagem nº 849, de 1997, que encaminhou ao Congresso Nacional a Convenção Internacional para Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo, de 1971 (**FUND-71**), de seu Protocolo de 1992 e do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969 (**CLC92**), tendo sido consignado na Exposição de Motivos/MRE nº 203, de 2010, que acompanha a citada Mensagem nº 290, de 2010, a ocorrência de alterações posteriores nesses instrumentos que demandavam a sua retirada e a informação de se procederia oportunamente à reapresentação ao Congresso Nacional da Convenção CLC92 e as emendas da Resolução LEG.1(82), providência que, passada quase uma década, ainda não foi tomada;

III. que o comprometimento com instrumentos internacionais da espécie constitui matéria da mais alta relevância, pois propiciam o estabelecimento de um arcabouço jurídico relativo à responsabilização e compensação de perdas decorrentes de poluição marítima causada por derramamento de óleo capaz de evitar que o Estado brasileiro tenha que arcar com a maior parte dos enormes custos de reparação em casos desses acidentes, como o danoso derramamento de óleo de enorme extensão que atingiu as praias da Região Nordeste semanas atrás.

JUSTIFICAÇÃO

Mais um desastre ambiental de proporções catastróficas ocorreu em território nacional, com manchas de óleo atingindo praias do nordeste brasileiro em mais de trezentos pontos nos nove Estados do Nordeste acarretando morte de animais marinhos e danos ao meio ambiente, que demandará muito tempo para plena reparação dos danos, envolvendo a liberação de vultosos recursos financeiros.

Nesse contexto, torna-se indispensável o estabelecimento de um arcabouço jurídico relativo à responsabilização e compensação de

perdas decorrentes de poluição marítima causada por derramamento de óleo que atinja águas jurisdicionais brasileiras capaz de evitar que o poder público tenha que arcar com os enormes custos de reparação em casos desses acidentes.

E a constituição de tal arcabouço jurídico passa pela incorporação de relevantes instrumentos internacionais. Ocorre que o Estado brasileiro ainda não ratificou as principais convenções da espécie firmadas no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO), que implementam mecanismos de compensação em casos de acidentes por derramamento de óleo.

Desse modo, cumpre obter informações do Governo Federal, notadamente dos órgãos mais afetos, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Meio Ambiente, acerca da posição brasileira quanto ao comprometimento com os vigentes instrumentos internacionais de responsabilização civil por poluição marítima decorrente de derramamento de óleo, em especial a ratificação das convenções afetas firmadas no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO).

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA